

DIÁRIO



OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE **MANGARATIBA**

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 · Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

Atenção, trabalhadores rurais: Já começou o Mutirão de Documentação da Trabalhadora Rural em Mangaratiba!

Já está acontecendo nesta quinta-feira (04), o Mutirão de Documentação da Trabalhadora Rural do Rio de Janeiro, na Quadra do Ciep 294 Cândido Jorge Capixaba, na Praia do Saco. O atendimento segue até às 16h, e amanhã (05) o mutirão continua no mesmo local, das 8h às 16h.

O mutirão é realizado pelo Incra/RJ e pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), com apoio da Prefeitura de Mangaratiba e de diversos órgãos federais e estaduais.

Confira a lista completa de serviços gratuitos oferecidos no mutirão:

- DETRAN – emissão e segunda via da Carteira de Identificação Nacional (CIN)
- EMATER/Rio – emissão do CAF (Cadastro da Agricultura Familiar);
- FIPERJ – orientações sobre aquicultura, regularização da atividade pesqueira (RGP), programas de comercialização (PAA e PNAE), Plano Safra, PRONAF e direitos do pescador e aquicultor;

Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

- Receita Federal – atos cadastrais no CPF (inscrição, alteração e atualização);
- Defensoria Pública do Estado do Rio



de Janeiro e Defensoria Pública da União;

- SINE - Sistema Nacional de Emprego
- Fundação Leão XIII,
- Superintendência Federal da Pesca e Aquicultura

- Banco do Brasil – atendimento e esclarecimentos sobre crédito rural;

- Caixa Econômica Federal – atendimento CadÚnico;

- ITERJ – Regularização fundiária urbana e rural;

- Cartório – Certidões;

- INCRA – Coleta de documentos, informações, análises e desbloqueios;

- Emissão de Títulos Definitivos e Contratos de Concessão de Uso;

- Regularização de ocupantes e beneficiários; Orientações sobre Crédito Instalação e reenquadramento de imóveis; Atualização cadastral e emissão de Certificados de Cadastro de Imóvel Rural; Cadastramento no Sistema Nacional de Cadastro Rural;

- Atendimentos da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos e da Secretaria de Agricultura e Pesca.

PREFEITO
LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA RIBEIRO

VICE-PREFEITO
LUCAS DA SILVA VENITO

CHEFE GERAL DE GABINETE
MICHEL ELIZIARIO SANTOS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
ANDRÉ BRASIL DE SIQUEIRA

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
MARCOS BARBOSA CAVALCANTE JÚNIOR

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS
LUCIANA CAMPOS PEREIRA DA SILVA SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RENATO DELMIRO CABRAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EDUARDO FERREIRA JORDÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
LUÍS EDUARDO LOPES DA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TESOUREIRO
MARCELLO COSTA DA ROSA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS
NATACHA ISABELA TOREZANI KEDE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA
RICARDO GICQUEL DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
LUCAS DA SILVA VENITO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
PAULO ROGÉRIO GONÇALVES ESCARANI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
LAURO TENÓRIO PINHEIRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
RODRIGO SANTOS BONDIM

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
ANDERSON BRITO DE QUADROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS
VITOR TENÓRIO SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE
LEÔNIO DA SILVEIRA DIAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
NELSON LEITE DA SILVA JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
RÔMULO DOS SANTOS NOGUEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER
GABRIELA ANGELO DO NASCIMENTO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE
ANA LUÍSA DA SILVA VENITO

PRESIDENTE DO INSTITUTO JOSÉ MIGUEL
LIDIO COUTO AMORIM

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO PEIXOTO
PAULO HENRIQUE DO VALLE SANTOS

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANGARATIBA
ANDERSON DA SILVA MOREIRA

PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES DE MANGARATIBA
EDUARDO ESTRELA DOS SANTOS

PRESIDENTE
NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS

VICE PRESIDENTE
MAIR ARAÚJO BICHARA

1º SECRETÁRIO
CECÍLIA RIBEIRO CABRAL

2º SECRETÁRIO
JOSUÉ DOS SANTOS

VEREADORES:
AILTON SOARES JUNIOR
ALCIMAR MOREIRA CARVALHO
ANTONIO CESAR DOS SANTOS JUNIOR
CECÍLIA RIBEIRO CABRAL
DANIEL DE SOUZA VASCONCELLOS
JOÃO FELIPPE DE SOUZA OLIVEIRA
JOSUÉ DOS SANTOS
KAIO LUIZ PEIXOTO FREIJANES
MAIR ARAÚJO BICHARA
MARCIO SARGUIS TELHADO
NIELSON KOPKE DE JESUS
NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS
YURY AGUIAR DOS REIS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Turismo e Eventos



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 033/2025 SMTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15399/2025

Enquadramento legal: O procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

Objeto: Contratação de artista local para apresentação, a ser realizada durante o **Torneio Esportivo entre as Secretarias Municipais**, integrado à confraternização de final de ano dos servidores, visando proporcionar um momento de integração, lazer e valorização cultural, além de fomentar o bem-estar, fortalecer os vínculos institucionais e promover a valorização dos talentos artísticos do município.

FAVORECIDO:

ITENS	ARTISTA A SER CONTRATADO	QUANTIDADE DE DIÁRIA	LOCAL A SE APRESENTAR	VALOR
1	NAISSON PAIXÃO	1 (06/12/2025)	Itacuruça	R\$ 2.500,00

Perfazendo um valor total de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais)

Prazo de execução: 06/12/2025.

Dotação Orçamentária:
02.35.01.23.695.0016.2013.3.3.90.36.00

Justificativa:

As inexigibilidades de licitações estão arroladas no Art. 74, da Lei Federal Nº 14.133/21. São situações em que o legislador entendeu que é inviável a competição. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II- Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública...”

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso II da Lei n. 14.133/2021.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Turismo e Eventos



Tendo em vista os atos em que se verifique a inexigibilidade de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, foi submetido ao crivo de devida justificativa que atesta o referido ato ora praticado.

Mangaratiba, 04 de dezembro de 2025.



Documento assinado digitalmente
VITOR TENORIO SANTOS
Data: 04/12/2025 14:48:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VITOR TENÓRIO SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS
Portaria nº: 2058/2025



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Turismo e Eventos

**TERMO RATIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15399/2025**

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO emitido pela Procuradoria Geral do Município, prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no **art. 74, inciso II** da Lei Federal 14133/2021 e , que atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações e art. 46 da Lei Complementar Municipal Nº 41, de 31 de Janeiro de 2017, **RATIFICO, ADJUDICO E HOMOLOGO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação conforme **TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2025- SMTE**, conforme abaixo descrito:

FAVORECIDO:

ITENS	ARTISTA A SER CONTRATADO	QUANTIDADE DE DIÁRIA	LOCAL A SE APRESENTAR	VALOR
1	NAISSON PAIXÃO	1 (06/12/2025)	Itacuruça	R\$ 2.500,00

Perfazendo um valor total de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais)

Prazo de execução: 06/12/2025.

Dotação Orçamentária:
02.35.01.23.695.0016.2013.3.3.90.36.00

PUBLIQUE-SE.

Mangaratiba, 04 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br VITOR TENORIO SANTOS
Data: 04/12/2025 15:00:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VITOR TENÓRIO SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS
Portaria nº: 2058/2025



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Turismo e Eventos



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 034/2025 SMTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15393/2025

Enquadramento legal: O procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

Objeto: Contratação de show artístico para realização da festa de **Nossa Senhora da Imaculada Conceição – Conceição de Jacareí**, como previsto no **Calendário Anual de Eventos** do município de Mangaratiba, visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Turismo e Eventos**.

FAVORECIDO:

ITENS	ARTISTA A SER CONTRATADO	QUANTIDADE DE DIÁRIA	LOCAL A SE APRESENTAR	VALOR
1	LUCAS CARNEIRO – LUCAS E GUILHERME	1 (13/12/2025)	Conceição de Jacareí	R\$ 2.500,00

Perfazendo um valor total de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais)

Prazo de execução: 13/12/2025.

Dotação Orçamentária:
02.35.01.23.695.0016.2013.3.3.90.36.00

Justificativa:

As inexigibilidades de licitações estão arroladas no Art. 74, da Lei Federal Nº 14.133/21. São situações em que o legislador entendeu que é inviável a competição. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II- Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública...”

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso II da Lei n. 14.133/2021.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Turismo e Eventos



Tendo em vista os atos em que se verifique a inexigibilidade de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, foi submetido ao crivo de devida justificativa que atesta o referido ato ora praticado.

Mangaratiba, 04 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br VITOR TENORIO SANTOS
Data: 04/12/2025 14:51:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VITOR TENÓRIO SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS
Portaria nº: 2058/2025



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Turismo e Eventos

**TERMO RATIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15393/2025**

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO emitido pela Procuradoria Geral do Município, prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no **art. 74, inciso II** da Lei Federal 14133/2021 e , que atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações e art. 46 da Lei Complementar Municipal Nº 41, de 31 de Janeiro de 2017, **RATIFICO, ADJUDICO E HOMOLOGO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação conforme **TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2025- SMTE**, conforme abaixo descrito:

FAVORECIDO:

ITENS	ARTISTA A SER CONTRATADO	QUANTIDADE DE DIÁRIA	LOCAL A SE APRESENTAR	VALOR
1	LUCAS CARNEIRO – LUCAS E GUILHERME	1 (13/12/2025)	Conceição de Jacareí	R\$ 2.500,00

Perfazendo um valor total de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais)
Prazo de execução: 13/12/2025.

Dotação Orçamentária:
02.35.01.23.695.0016.2013.3.3.90.36.00

PUBLIQUE-SE.

Mangaratiba, 04 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br VITOR TENORIO SANTOS
Data: 04/12/2025 14:56:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VITOR TENÓRIO SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS
Portaria nº: 2058/2025



EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Subsecretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Nívea Marques

Edição e Revisão:
Jean Carlos Maia

Diagramação:
Jean Carlos Maia

Fotografia:
Jonathan Abade
Renan Ferrazzani

Impressão:
Subsecretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal